SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002150-97.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Compra e Venda

Requerente: MARIZA BERTUZZI

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos etc.....

MARIZA BERTUZZI representada por sua curadora Célia Bertuzzi Faggian, pediu autorização judicial para alienação de 50% do imóvel objeto da matricula 22.930 do CRI local.

Realizou-se a avaliação do imóvel.

O Ministério Público concordou com o pedido desde que resguardados os interesses do incapaz, com posterior prestação de contas.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A autora, após a morte dos pais recebeu de herança 50% do imóvel que se pretende a alienação. Justificou o pedido alegando que pende sobre o referido imóvel débitos de água, luz ficando inviável sua manutenção.

Houve expressa concordância do Ministério Público (fls. 80).

Diante do exposto, **defiro o pedido inicial.** Expeça-se o alvará desde logo, com prazo de validade de um ano, autorizando a requerente MARIZA BERTUZZI representado por sua Curadora Célia Bertuzzi Faggian a alienar o imóvel objeto da matrícula 22.930 do CRI local, devendo a escritura pública de venda e compra somente ser lavrada pelo Tabelionado mediante prévia comprovação do depósito judicial em favor do incapaz nunca inferior a R\$ 45.520,00.

O requerente deverá, no prazo de 60 dias, juntar aos autos cópia do contrato de compra e venda e da respectiva escritura Pública.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 28 de agosto de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA